



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE  
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 088 - JOSÉ DE MOURA SILVA –  
EIRELI (AIUABA/CE)**

**PROCESSO:** PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º  
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

**RECORRENTE:** JOSÉ DE MOURA SILVA – EIRELI.

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º  
BATALHÃO DE INFANTARIA.

**Das Preliminares do Recurso Administrativo:**

O Recurso interposto pela empresa JOSÉ DE MOURA SILVA – EIRELI, requerente a credenciado para concorrer ao Município de AIUABA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 11 de março de 2020.

**Das alegações do Recorrente:**

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que na época em que o mesmo entregou a documentação, esta estava válida, e este anexa uma cópia da página Nr 134 do edital de credenciamento Nr 002/2019.

**Do Mérito:**

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa JOSÉ DE MOURA SILVA – EIRELI foi recebida, no dia 11 de março de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 11 e 17 de março de 2019, conforme Nota Informativa Nr 022-Cred/40º BI, de 31 de março de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que a empresa JOSÉ DE MOURA SILVA – EIRELI, apresentou no seu respectivo processo, como pessoa física, todos os documentos relativos ao caminhão de placa LVS8980 no período de 11 a 17 de abril de 2020, estando todos válidos à época, contudo, durante a nova auditoria ao processo realizada por esta comissão no dia 07 de abril de 2020 verificou-se que no processo não constava o certificado de aferição da capacidade do tanque-pipa, em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO) e sim um laudo de capacidade de tanque.

6) Como o Senhor JOSÉ DE MOURA SILVA – EIRELI, não apresentou o Certificado de aferição da capacidade do tanque-pipa em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO), o Senhor JOSÉ DE MOURA SILVA – EIRELI acabou estando em desacordo, conforme prevê o item 5.3.2.8 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“5.3.1.5 - Certificado da aferição da capacidade do tanque-pipa, em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO), devendo o tanque de água do caminhão possuir entre 7.000L (mínimo) e 16.000L (máximo), na falta deste aplicar a fórmula constante do Anexo H deste Edital;”**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 8 de abril de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, uma cópia da página Nr 134 do edital de credenciamento Nr 002/2019, Portanto, por ocasião da inabilitação pelo item 5.3.2.8, como não foi apresentado o certificado de aferição da capacidade do tanque -pipa, em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO), e sim um laudo de capacidade do tanque emitido por técnico (Engenheiro civil), a Comissão Especial de Credenciamento resolve não acitar como parâmetro de avaliação o referido laudo, portanto será aplicado a fórmula do anexo H, como consta no mesmo item 5.3.2.8 e anexo ao Edital Nr 002/2019. Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica sua decisão**, por força dos itens 5.3.2.8 do Edital Nr 002/2019 e o **HABILITA, para concorrer ao sorteio da 1ª chamada para o Município de AIUABA/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 11 de março de 2020.**

#### **Da Decisão:**

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA para concorrer ao Município de AIUABA/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado para participar do sorteio da 1ª chamada ao credenciamento.**

Cratéus-CE, 13 de abril de 2020.

  

---

**HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten**  
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento

---

**EMANOEL NEIVA DA COSTA – 2º Sgt**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento